

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 269/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 321/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Denomina de João Budziak, logradouro público do Município, conforme especifica.”

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 321 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *“Denomina de JOÃO BUDZIAK, logradouro público do Município, conforme especifica.”*

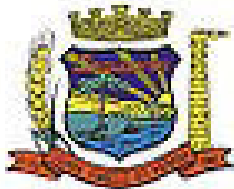
O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“João Budziak nasceu dia 14 de abril de 1928 na Colônia Boa Vista, filho de pequenos agricultores Guilherme e Ana Budziak. Tinha seis irmãs Maria, Rosa, Verônica, Bronislava, Catarina e Paulina, sendo ele o único filho homem do casal, aos 12 anos de idade perdeu o pai que morreu de morte súbita. Dai para frente a situação se tornou difícil, as irmãs todas pequenas sendo a última de colo. Trabalhou bastante na lavoura com a ajuda da família mas naquele tempo tudo era difícil, ainda teve que assumir as responsabilidades e pegar firme no arado puxado por cavalos. Graças a deus e a ele a família sobreviveram.*

(...)

*Contra a vontade da esposa foi trabalhar como taxista, dia 07 de outubro de 1977 a Prefeitura concedeu licença de alvará. Foi trabalhar no ponto em frente ao Hospital São Vicente de Paulo, sua esposa tinha muito medo pois sempre ouvia que era um trabalho perigoso, ele adorava a profissão, vivia sempre sorrindo e feliz. Economizando sempre o que podia conseguiu um carro melhor e um ponto na Estação Rodoviária, seus passageiros na maior parte eram colonos, pessoas que ele gostava muito de conversar em polonês.*

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*Foram 42 anos de casamento e 19 anos de profissão, sua morte ocorreu no dia 10 de setembro de 1996 seu João Budziak.”*

Após breve relatório, segue análise.

## **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

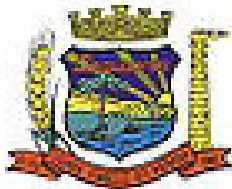
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

*(...)”*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art.272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

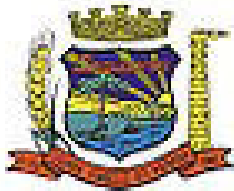
*III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

Observamos que consta na justificativa, seq.1, fls. 01, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor Jurandir, e na seq. 2 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao inciso II do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
29/09/2023 13:58:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 10 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº269/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 321/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob procolo nº131955/2023

Araucária, 10 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
10/10/2023 15:41:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

